



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 28 de outubro de 2025.

LEI Nº 1.462/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.390/2022, que "Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo no Município de Jeceaba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.390, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

...

III - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de idade no ano do protocolo do projeto;

...

Art. 7º - Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, perante o órgão municipal de esporte, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e demais legislações federais correlatas, especialmente no que tange à autorização e acompanhamento de menores de idade por seus responsáveis legais, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes envolvidos nas atividades esportivas do Município.

..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo e presente Jeceaba <u>28/10/2025</u>  Assinatura do Responsável
--


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal